

**ATA DA REUNIÃO URGENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ANAMTCNPJ**  
**48.250.765/0001-06**

**Data:** 23 de agosto de 2025

**Horário:** 17h00

**Plataforma:** Whatsapp Chamada

**Pauta:** Análise de denúncia e pedido de medida liminar apresentados pela Chapa 1 em desfavor da Chapa 2.

**Membros Presentes:** Dr. Álvaro Frigério Paulo, Dr. Benones S. Carvalho e Dra. Claudia Villamil, todos regularmente designados.

**1. Abertura**

Às 17h do dia 23 de agosto de 2025, o(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral deu início à reunião, convocada em caráter de urgência para deliberar sobre a Notícia de Infração protocolada pela Chapa 1, que aponta suposta irregularidade no processo eleitoral em curso.

**2. Relato dos Fatos**

Foi apresentada denúncia formalizada pela Chapa 1, noticiando a realização de “Censo Oficial da Medicina do Trabalho de São Paulo”, promovido pela Associação Paulista de Medicina do Trabalho (APMT), presidida pelo fiscal da Chapa 2, Dr. Alexander Buarque. A peça aponta que a iniciativa, por meio de formulário online (Google Forms), teria por efeito a captação de dados de médicos do trabalho — potenciais eleitores da ANAMT — para uso indevido em campanha eleitoral.

Provas: link do formulário (Google Forms) e mídias/prints juntados aos autos:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf4rFchaOZwpO0KNn25yJDDvFYEaaNdW3tAGKG\\_7nTwtJlq8A/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf4rFchaOZwpO0KNn25yJDDvFYEaaNdW3tAGKG_7nTwtJlq8A/viewform)



### 3. Da Análise e Fundamentação

A Comissão, com base no parecer de sua Assessoria Jurídica e na análise do formulário, reconhece a gravidade potencial do tema em pleno período eleitoral (janela de campanha aberta), sobretudo pelo risco de desequilíbrio competitivo se dados pessoais coletados por terceiro forem compartilhados ou utilizados com finalidade eleitoral. Ressalta-se que a Associação Paulista de Medicina do Trabalho é associação Federada à ANAMT, conforme estatuto social e regimento interno da ANAMT<sup>1</sup>, devendo acatar as normas da ANAMT.

Nos termos do Regimento Interno do Processo Eleitoral: (i) cabe à Comissão Eleitoral a organização, ordem e garantia de transparência de todo o processo, com atribuições específicas listadas no art. 6º (publicar edital/calendário; zelar pela ordem e transparência; orientar; acompanhar apuração; lavrar ata); (ii) a divulgação institucional e a janela de campanha constam

<sup>1</sup> <https://www.anamt.org.br/portal/federadas-da-anamt/>

dos arts. 11 e 12 (Cap. 4); (iii) demais questões do processo podem ser impugnadas, cabendo à Comissão decidir de forma soberana, seguindo rito próprio (art. 18), e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de maneira soberana e independente (art. 22). O Estatuto confirma a coordenação das eleições pela Comissão Eleitoral, composta nos termos do art. 62.

À vista desses parâmetros, a Comissão pode e deve adotar medidas internas e proporcionais para resguardar a isonomia, a transparência e a lisura do pleito, sem, contudo, dispor de poder coercitivo direto para “derrubar/suspender” site ou formulário de terceiro.

#### **4. Deliberação**

Após discussão, **por unanimidade**, a Comissão Eleitoral DELIBERA:

1. Receber a Notícia de Infração apresentada pela Chapa 1, registrando a urgência e a gravidade dos fatos narrados.
2. **Instaurar imediatamente procedimento apuratório**, com:
  - (a) oitiva do fiscal da Chapa 2 e da própria Chapa 2;
  - (b) oitiva da APMT (Presidência e responsável pelo formulário);
  - (c) requisição de informações/documentos: responsáveis e gestão do formulário, acessos ao banco de dados, eventual compartilhamento com integrantes de chapas, logs de exportação, política de retenção e finalidade;
  - (d) juntada das provas trazidas pela Chapa 1;
  - (e) prazo inicial de 24 (vinte e quatro) horas para respostas, em razão da natureza urgente do período eleitoral. (Fundamento: art. 6º – ordem/transparência; arts. 11 e 12 – disciplina da campanha; arts. 18 e 22 – poder decisório e casos omissos).
3. **Notificar a Chapa 2, com efeito vinculante, para que:**
  - (a) se abstenha de utilizar, direta ou indiretamente, quaisquer dados coletados via “Censo APMT” para atos de campanha da ANAMT;
  - (b) informe a origem de todo e qualquer mailing/lista empregado em ações de campanha;
  - (c) cumpra as orientações desta Comissão durante a janela de campanha. Prazo: 24 horas. (Fundamento: art. 6º; arts. 11 e 12).

(d) apresente até às 10h do dia 25 de agosto de 2025 defesa sobre a representação enviada da Chapa 1.

**4. Oficiar a APMT (Presidência e responsável pelo formulário) para que, em 24 horas:**

(a) apresente declaração formal de que não compartilhará os dados do “Censo APMT” com quaisquer chapas/candidatos da ANAMT, nem os utilizará em comunicações relativas ao pleito;

(b) interrompa a divulgação do link do referido formulário em grupos/canais ligados ao pleito da ANAMT até o encerramento da eleição;

(c) forneça informações sobre gestão, acesso e eventual exportação de dados já coletados. (Fundamento: necessidade de preservação da isonomia/transparência e competência da Comissão para ordenar medidas internas e expedir ofícios a terceiros quando fatos externos possam interferir no pleito – art. 6º, c/c arts. 18 e 22).

5. Determinar a preservação de provas, com arquivamento de prints, mensagens, links e metadados que correlacionem o “Censo APMT” a eventuais atos de campanha da ANAMT. (Fundamento: art. 6º).

6. Indeferir, por ora, o pedido de desclassificação liminar da Chapa 2, por demandarem instrução mínima e/ou extrapolarem a competência imediata desta Comissão; ressalvado o reexame após a apuração e a possibilidade de comunicação à Diretoria para medidas judiciais cabíveis, caso evidenciado uso eleitoral dos dados e risco concreto à lisura do pleito. (Fundamento: arts. 18 e 22).

7. Agendar nova reunião da Comissão Eleitoral para apreciação das respostas e documentos recebidos, em data/hora a serem oportunamente definidas.

8. Divulgar no site das eleições a presente decisão dando conhecimento aos associados, assegurando o princípio da publicidade e transparência.

**9. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o(a) Coordenador(a) encerrou a reunião às \_\_\_\_, lavrei a presente ata, que será assinada digitalmente pelos membros da Comissão Eleitoral e arquivada institucionalmente.

**São Paulo, 23 de agosto de 2025.**



**ANAMT**  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE  
MEDICINA DO TRABALHO

Alvaro Frigério Paulo

Carlos Roberto Campos

Ruddy Cesar Facci

Benones Santos de Carvalho

Claudia Villamil Rios

Walneia Cristina de Almeida  
Moreira

COMISSÃO ELEITORAL 2025

## ANEXO I

### Provas:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf4rFchaOZwpO0KNn25yJDDvFYEaaNdW3tAGKG\\_7nTwtJlq8A/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf4rFchaOZwpO0KNn25yJDDvFYEaaNdW3tAGKG_7nTwtJlq8A/viewform)

